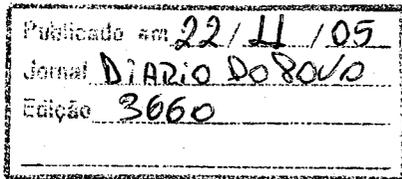




Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI N.º 833/2005



Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio transporte a estudantes de 3º grau e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná aprovou, e eu, Valdir Picolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio transporte a estudantes de 3º Grau nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Os estudantes de 3º grau que se deslocam diariamente do município de Vitorino e comprovarem frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de presença em qualquer curso superior terão direito ao auxílio transporte de que trata a presente Lei.

Art. 3º - O valor do auxílio transporte será de, no mínimo, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por aluno, podendo ser aumentado por Decreto do Poder Executivo, observadas as disponibilidades de caixa.

Parágrafo único: Aos portadores de necessidades especiais o auxílio transporte será pago de forma integral.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes cadastrar os estudantes e acompanhar a frequência escolar, fornecendo mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, a fim de proceder o pagamento do referido auxílio.

Art. 5º - A empresa que efetuar o transporte de estudantes deve emitir nota fiscal única, mensal, correspondente ao número de estudantes beneficiados, para fins de empenho e recebimento junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Os estudantes interessados devem se inscrever junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, apresentando cópia da Identidade, comprovante de matrícula e a cada bimestre comprovar a frequência escolar de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único: A não apresentação da frequência escolar implicará na suspensão do auxílio transporte.



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 7º - As despesas da presente Lei serão suportadas pelo orçamento geral do município na dotação orçamentária específica do orçamento de 2006.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006, revogada a Lei Municipal nº 775/2004 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 17 de novembro de 2005.

Valdir Picolotto
Prefeito Municipal

